



ESTADO DO PIAUÍ  
**Prefeitura Municipal de Teresina**  
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 010/2021

Teresina, 25 de março de 2021.

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter a essa Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei que *“Antecipa o feriado do ‘Aniversário de Teresina’, previsto na Lei nº 2.275, de 11 de janeiro de 1994, modificada pela Lei nº 2.847, de 22 de novembro de 1999, referente aos feriados municipais, na forma que especifica”*.

A Prefeitura Municipal de Teresina, em razão dessa pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus (COVID-19), foi obrigada a decretar “estado de calamidade pública”, como igualmente fizeram o Governo Federal, no âmbito da União, e o Governo Estadual, no tocante ao Piauí, fazendo com que uma série de ações fossem adotadas, com a finalidade de prevenção e enfrentamento da crise de saúde pública, decorrente da COVID-19.

Várias medidas em diversas áreas, em especial da saúde, continuam sendo empreendidas e, pela velocidade que esse vírus está se propagando, deve-se buscar igualmente, uma resposta do Município a esse avanço. Nesse sentido, tem-se observado que a redução da circulação de pessoas diminui a escala crescente de contágio, razão pela qual a adoção de medidas que favoreçam o isolamento devem ser utilizadas.

Assim, resolvemos apresentar este Projeto de Lei para, *de forma excepcional e, apenas, para este ano de 2021*, antecipar o feriado municipal não religioso de 16 de agosto (Aniversário de Teresina) para o **dia 31 de março**, objetivando – logo neste período crítico do vírus em nossa Cidade – *reduzir, ao máximo possível, o número de pessoas trabalhando/circulando nas repartições públicas, no comércio, enfim, nas mais diversas atividades.*

Por fim, agradecemos o empenho dos membros dessa Casa Legislativa no sentido de que adotem, no exame e deliberações sobre a matéria, o **regime de urgência** (art. 52, da Lei Orgânica do Município), na forma regimental, tendo em vista a importância desse Projeto de Lei para o Município de Teresina.

Enfim, confiante no alto espírito público de Vossa Excelência e dos Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, com vistas à aprovação do Projeto de Lei aqui referido, aproveitamos o ensejo para apresentar-lhes protestos de consideração e apreço.

**JOSÉ PESSOA LEAL**  
Prefeito de Teresina

A Sua Excelência o Senhor  
**Ver. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR**  
Presidente da Câmara Municipal de Teresina  
N/CAPITAL



# Prefeitura Municipal de Teresina

DECRETO Nº 20.801, DE 25 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a concessão de pontos facultativos, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Poder Executivo, no dia que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município de Teresina, e

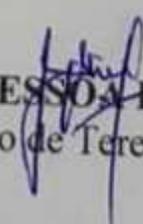
**CONSIDERANDO** que, em decorrência da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo coronavírus, objetiva-se, com estes pontos facultativos, o cumprimento, por parte das pessoas, do isolamento social, buscando, dessa forma, reduzir, ao máximo possível, a disseminação da Covid-19;

**CONSIDERANDO**, ainda, que, em decorrência das já conhecidas características do coronavírus, as medidas necessárias para proteger a população do contágio, visando desacelerar taxa de contaminação, são aquelas relacionadas ao isolamento social e a redução drástica da circulação de pessoas,

## DECRETA:

**Artigo único.** Fica facultado, aos servidores da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Poder Executivo, o registro de frequência nos dias *29 de março de 2021 e 1º de abril de 2021 – sendo esse último a quinta feira santa* –, ressalvados os serviços essenciais e de interesse público prestados pelo Município à população, que deverão ser realizados normalmente, em especial aqueles, no âmbito da Fundação Municipal de Saúde - FMS (Hospitais, Maternidades, UPA, SAMU, UBS, CAPS, CEOs, ambulatórios e laboratórios centrais), bem como os serviços prestados pelos Agentes Municipais de Operação e Fiscalização de Trânsito da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - STRANS.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 25 de março de 2021.

  
JOSÉ PESSOA LEAL  
Prefeito de Teresina

ADOLFO JÚNIOR DE ALENCAR NUNES  
Secretário Municipal de Governo